

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2024**Assunto:**

**Recomenda a elaboração do Plano Municipal de Primeira Infância (PMPI).
Acórdão TCE/ES 570/2024-8. Processo TC 4002/2023-2. Ofício TCE/ES
03654/2024-7**

Base legal:	Unidade(s) Gestora(s):
Art. 227, CF	Prefeitura Municipal de Irupi
Art. 3º, Lei Federal 13.257/2016	Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania

Data:	Gestor(a) responsável:
04/09/2024	Edmilson de Oliveira Meireles
	Marlene Gonçalves

Cumprimentando-a cordialmente, em atendimento as informações contidas no acórdão 570/2024-8 (Processo TC 4002/2023-2), esta Unidade Central de Controle Interno **RECOMENDA** à Vossa Excelência a elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), nos termos contidos no Ofício TCE/ES 03654/2027-7, no prazo máximo de **03/09/2025**.

O PMPI é um instrumento político e técnico que possibilita fazer investimentos na primeira infância de forma prática e concreta, com resultados possíveis de serem medidos.

Dessa forma, com fundamento na Cartilha UNICEF “Plano Municipal para a Primeira Infância: um passo a passo para elaboração”, bem como do guia da Rede Nacional da Primeira Infância, recomenda a adoção do procedimento contido no anexo I desta recomendação.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.



Atenciosamente,

JOYCE CEZAR DE MELO BOREL
Controladora Geral do Município
Portaria nº 0253/2024

ANEXO I – PROCEDIMENTO

SETOR COMPETENTE	PROCEDIMENTO
GABINETE DO PREFEITO	a) Elaborar e publicar decreto determinando a elaboração do PMPI, com prazo máximo de finalização em 03/09/2025 (minuta anexo II);
COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL	b) Elaborar e publicar calendário anual das reuniões a serem realizadas pela Comissão Municipal Intersetorial, com a realização de diagnóstico das principais demandas da primeira infância no município (indicadores - anexo III) e elaboração de ações (quadro – anexo IV); c) Elaborar o PMPI e submeter à discussão popular (consultas públicas, debates, fóruns, etc); d) Submeter o PMPI à aprovação do Exmo. Prefeito;
GABINETE DO PREFEITO	e) Aprovar o PMPI e encaminhar ao Legislativo;
CÂMARA MUNICIPAL	f) Aprovar o PMPI por meio de lei , contendo autorização expressa que determine a inclusão do PMPI no PPA 2026-2029;
COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL	g) Após aprovação, elaborar plano de ação com vigência de 04 anos (planilha – anexo V); h) Encaminhar à Secretaria de Finanças para alterações necessárias no PPA;
SECRETARIA DE FINANÇAS	i) Realizar as alterações necessárias no PPA, incluindo especificamente as ações do PMPI;
COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL	j) Promover e monitorar as ações estabelecidas no PMPI e plano de ação; k) Elaborar e publicar anualmente no Portal da Transparência relatório anual da destinação dos recursos.

Orientações gerais:

- 1) O PMPI a ser elaborado deverá, preferencialmente, possuir prazo de vigência de dez anos;
- 2) O PMPI deverá, preferencialmente, possuir a seguinte estrutura: **a)** introdução; **b)** diagnóstico; **c)** eixos prioritários; **d)** monitoramento e avaliação;
- 3) A Comissão Municipal Intersetorial deverá, preferencialmente, conter representantes do Conselho Municipal de Saúde (CMASI), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal de Assistência Social (COMASI), Conselho Municipal de Educação (CME) e Conselho Tutelar;
- 4) Os recursos do PMPI se originam das seguintes fontes: orçamento municipal, transferências do governo federal ou estadual, Fundo da Infância e Adolescência (FIA).

ANEXO II – MINUTA DECRETO

Decreto nº....., de de..... de 2024.

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

O Prefeito do Município de Irupi/ES, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto:

- na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- na Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

- na Lei no 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º, e

- nas Leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 – SUS), educação (nº 9.294/1996 – LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

e considerando

- os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

- os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, nº 2 e nº 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem-estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

- os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010; e

- os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

DECRETA

Art. 1º Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de Irupi, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2026-2029.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Irupi, bem como promover e monitorar as ações do Plano após aprovado, sendo integrada por representantes:

- a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Sr. xxxxxxxxx;
- b) do Conselho Tutelar: Sr. xxxxxxxxx;
- c) dos conselhos setoriais de saúde, educação e assistência social: Sr. xxxxxxxxx;
- d) da Câmara Municipal: Sr. xxxxxxxxx;
- e) da sociedade em geral: Sr. xxxxxxxxx.

§1º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

§3º A comissão deverá observar e adequar o Plano Municipal da Primeira Infância do Município de Irupi, seguindo as boas práticas que são sugeridas na Rede Nacional da Primeira Infância – RNPI, na Cartilha Plano Municipal para a Primeira Infância da Unicef e no Plano Estadual para a Primeira Infância – PEPI.

Art. 3º Cabe a Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância:

I. Garantir a articulação intersetorial na elaboração/adequação do Plano Municipal pela Primeira Infância, com Diretrizes, Estratégias e Metas, seguindo as boas práticas que são sugeridas na Rede Nacional da Primeira Infância – RNPI, na Cartilha Plano Municipal para a Primeira Infância da Unicef e no Plano Estadual para a Primeira Infância – PEPI;

II. Submeter os planos acordados para apreciação do Prefeito Municipal;

- III. Tomar decisões quanto às etapas do Plano e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;
- IV. Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Plano, estratégias para sua implantação e acompanhamento local;
- V. Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade na execução do Plano e na implementação das ações de responsabilidade do Município;
- VI. Discutir, apoiar e aprovar critérios e questões operacionais do Plano, identificando e fortalecendo os fluxos de articulação entre as redes locais;
- VII. Promover articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e fortalecimento das redes de proteção e cuidado no âmbito municipal;
- VIII. Promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais, das diversas áreas envolvidas com a temática da criança;
- IX. Apoiar a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância e monitorar sua execução, por meio da integração das políticas públicas;
- X. Promover estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral;
- XI. Monitorar e promover ações que colaborem com o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, psicológico e social das crianças;
- XII. Criar e/ou atualizar parâmetros municipais de atendimento para educação, saúde e assistência, de modo a regulamentar os serviços a serem prestados às crianças no âmbito das ações da Política Nacional.

§1º Os membros da Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância, titulares e suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e não serão remunerados.

§2º O desempenho das atribuições a que se refere aos Representantes desta Comissão, será considerado serviço público relevante e não remunerado

Art. 4º Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei nº 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 5º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.



Art. 6º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Irupi será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO III – INDICADORES¹

Temas	Indicadores do PMPI
Sociodemográficos	• População de 0 a 6 anos por domicílio, sexo, faixa etária, cor ou raça;
Primeira Infância	• População em zona rural e urbana; • Atendimentos nas UBSs por idade (0, 1, 2, 3, 4, 5 e 6 anos);
Saúde	• Percentual de Cobertura Vacinal de crianças de 1 ano com a vacina tríplice viral (SCR) ou Tetraviral – segunda dose (D2); • Percentual de Cobertura Vacinal de crianças menores de 1 ano com vacina tetravalente e hepatite B ou pentavalente; • Percentual de Cobertura Vacinal de crianças de 1 ano com a vacina tríplice viral (SCR) ou Tetraviral – segunda dose (D2); • Taxa de gestantes que realizaram 6 ou mais consultas de pré-natal; • Taxa de casos de sífilis congênita em relação à sífilis em gestantes; • Taxa de mortalidade neonatal; • Percentual de crianças de até 6 meses com aleitamento materno exclusivo;
Educação	• Percentual de crianças matriculadas no município beneficiadas por práticas qualificadas de educação infantil; • Percentual de instituições de educação infantil que contemplam, em suas propostas pedagógicas, currículos e materiais e informações referentes à diversidade étnico-racial com vistas à promoção da igualdade; • Percentual de crianças de até 3 anos matriculadas em creches; • Número de estabelecimentos de educação com salas de creches; • Número de matrículas de crianças até 3 anos; • Vagas solicitadas e não atendidas em creche e estimativa de déficit de vagas por bairros ou regiões do município;

¹ Indicadores retirados da Cartilha UNICEF (fls. 22/23).

	• Número de professores de educação infantil; • Número de instituições de educação infantil de atendimento integral para crianças de 4 a 5 anos e 11 meses; • Número de crianças até 5 anos e 11 meses com necessidades educacionais especiais inseridas na educação infantil; • Número de crianças até 5 anos e 11 meses inseridas em programa de atendimento especializado para crianças com necessidades educacionais especiais;
Proteção Social	• Percentual de CRAS (Centros de Referência de Assistência Social) que oferecem serviços de proteção à primeira infância; • Número de crianças de 0 a 6 anos inseridas nos serviços de convivência (CRAS – Centros de Referência de Assistência Social); • Número de famílias com crianças de 0 a 5 anos e 11 meses inseridas no PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família);
Indicadores de lazer	• Parques e áreas de lazer públicos com equipamentos voltados às crianças.

ANEXO IV – MODELO QUADRO DE AÇÃO²

Objetivos	Metas
1. Ampliar a cobertura dos serviços de assistência social, para enfrentamento de situações de negligência, violência doméstica e as demais situações de exploração de crianças de 0 a 6 anos, criando novos serviços.	Contemplar 80% das crianças que necessitarem.

Indicadores	Prazos
1. Número de CRAS; 2. Porcentagem de crianças de 0 a 6 anos atendidas por Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; 3. Número de CREAS; 4. Número de campanhas de enfrentamento aos diferentes tipos de violência e exploração; 5. Novos CRAS implantados por ano.	Dois novos CRAS em 20XX; alcançando o dobro do número de unidades até o fim de vigência deste plano.

² Modelo de quadro de ação retirado da Cartilha UNICEF (fls. 25).

ANEXO V – PLANILHA DO PLANO DE AÇÃO³

Objetivos	Metas	Prazos	Indicadores	Fonte de orçamento	Responsabilidade institucional

³ Modelo de planilha retirado da Cartilha UNICEF (fls. 48).